

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de prestação de Serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de consultoria e assessoria jurídica em favor da Câmara Municipal de Riachuelo /RN (atuação consultiva e jurisdicional), vinculados, principalmente, mas não exclusivamente, ao Direito Constitucional, Direito Legislativo, ao Direito Administrativo, ao Tributário, ao Direito Previdenciário, ao Direito Financeiro e Orçamentário, a serem prestados por advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, que não estejam impedidos ou incompatíveis com o exercício profissional e que detenham notória especialização na forma da lei, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em complementação técnica à atuação do Assessor Jurídico/Procuradoria- Geral da Câmara, sendo sempre do órgão legislativo municipal o poder de dirigir/direcionar a distribuição e supervisão dos trabalhos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PODER 01 - PODER LEGISLATIVO
ÓRGÃO 01 – CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE 01 – CAMARA MUNICIPAL
PROJ/ATIV. – 01.031.0001.2001.0000 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
CATEGORIA - 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE: ORÇAMENTO GERAL DA CÂMARA
OBS: Orçamento para o exercício de 2025

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Trata-se de Contratação de prestação de Serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de consultoria e assessoria jurídica em favor da Câmara Municipal de Riachuelo /RN (atuação consultiva e jurisdicional), vinculados, principalmente, mas não exclusivamente, ao Direito Constitucional, Direito Legislativo, ao Direito Administrativo, ao Tributário, ao Direito Previdenciário, ao Direito Financeiro e Orçamentário, a serem prestados por advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.
- 3.2. A demanda é advinda da Câmara Municipal de Riachuelo/RN, que tem observado a necessidade de garantir que o processo administrativo seja conduzido corretamente. Profissionais com expertise nessa área acompanham todo o procedimento, minimizando o risco de preterimento e assegurando a conformidade com a legislação vigente.

- 3.3. Assim, faz-se necessária a pretendida contratação de Serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de consultoria e assessoria jurídica em favor da Câmara Municipal de Riachuelo /RN (atuação consultiva e jurisdicional), vinculados, principalmente, mas não exclusivamente, ao Direito Constitucional, Direito Legislativo, ao Direito Administrativo, ao Tributário, ao Direito Previdenciário, ao Direito Financeiro e Orçamentário, a serem prestados por advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, para atender as demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN.
- 3.4. Com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, entendemos que o procedimento de contratação pleiteada deverá ser realizado por meio de inexigibilidade de licitação, conforme justificativas aqui delongadas. O objeto se inclui entre os serviços técnicos apresentados no art. 74 da Lei de Licitações. Para realização dos serviços ora pleiteados, destacamos que o escritório de advocacia: **BARROS, MARIZ & REBOUÇAS ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob nº 09.199.046/0001-56, detém notória especialização, testemunhada por seu acervo técnico, com vasta experiência no objeto desta possível contratação, bem como possui formação profissional¹ que se enquadra na seara dos serviços técnicos especializados, bem como possui experiência singular na atuação no âmbito da gestão, execução e assessoramento de órgão públicos, a contratação *in casu* enquadra-se na impossibilidade de licitação, conforme dispõe o artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.1. Contratação de prestação de Serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de consultoria e assessoria jurídica em favor da Câmara Municipal de Riachuelo /RN (atuação consultiva e jurisdicional).

¹ A contratação do profissional de área jurídica se enquadra como de **atuação singular para serviço técnico especializado**, conforme dirime o art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vide abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...),

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir o que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...).”

5. METODOLOGIA DE GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

- 5.1. O proponente deverá apresentar de forma detalhada a organização a ser adotada para o gerenciamento dos serviços propostos, com os seguintes detalhamentos:
 - 5.1.1. A metodologia de gerenciamento dos serviços;
 - 5.1.2. A alocação de recursos de pessoal e de equipamentos para cada fase-atividade do projeto;
 - 5.1.3. Cronograma de execução detalhado, contendo as atividades passíveis de programação, explicitando os prazos e produtos a serem obtidos em cada fase do serviço prestado, a equipe responsável e os recursos a serem alocados (equipamentos, mobiliários e outros). Considerar que os trabalhos deverão ser acompanhados por técnicos da contratante, visando o domínio da metodologia de trabalho;
 - 5.1.4. Apresentação do(s) relatório(s) de trabalho, com o demonstrativo das atividades executadas de acordo com o plano de trabalho e os resultados obtidos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. A fiscalização do contrato deste objeto será definida a partir de nomeação do fiscal através de portaria a ser emitida pela Câmara Municipal.
- 6.2. A gestão deste contrato será de responsabilidade da Câmara Municipal.
- 6.3. A forma de aferição do serviço se dará através de entregas parciais realizadas conforme escopo do projeto.

7. FORMA DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

- 7.1. Constitui-se enquanto natureza do objeto em questão a contratação de serviço continuado, conforme especificado em Estudo Técnico Preliminar.
- 7.2. Atesta-se que o objeto de contratação se caracteriza enquanto inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 7.3. De acordo com o exposto na regra acima, a Contratação de prestação de Serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de consultoria e assessoria jurídica em favor da Câmara Municipal de Riachuelo/RN (atuação consultiva e jurisdicional), poderá ser realizada por **BARROS, MARIZ & REBOUÇAS ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob nº 09.199.046/0001-56, tendo em vista a notória especialidade devidamente comprovada pela sociedade epigrafada, bem como pela sua profissão, que se enquadra na seara dos serviços técnicos especializados especificados no inciso III, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, corroborado pelo art. 4º, inciso II e art. 5º, inciso III, da Lei Federal nº 8.662, de 7 de junho de 1993.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da contratante:
 - 8.1.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das entregas com as especificações constantes no TR e na proposta;

- 8.1.3. Comunicar ao contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nas entregas para que providencie o devido reparo ou correção;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente as entregas efetuadas, no prazo e forma estabelecidos no TR e seus anexos;
- 8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. São obrigações do contratado:
 - 9.1.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere aos requisitos da contratação;
 - 9.1.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por este Termo;
 - 9.1.3. Aceitar, nas mesmas condições CONTRATADAS, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - 9.1.4. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
 - 9.1.5. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos notificados que se refiram ao CONTRATADO, independente de solicitação;
 - 9.1.6. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência;
 - 9.1.7. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação, integral ou parcial, do objeto licitatório pelo contratado.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. Não se aplica a este Termo de Referência, por se tratar de contratação de pessoa física.

12. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 12.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 12.2. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano,

determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DA PROPOSTA

- 13.1. O proponente deverá apresentar proposta de preço final baseada neste Termo de Referência. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da contratação.
- 13.2. O proponente deverá consultar detidamente as especificações deste Termo de Referência, promovendo, a seu critério e conveniência, de modo a não incorrer em avaliações incompletas, erros e omissões que jamais poderão ser alegados para motivar eventuais pretensões de acréscimo de preços.
- 13.3. O preço proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do proponente.
- 13.4. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes.
- 13.5. Nos valores ofertados deverão ser incluídas as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta e indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.1. Profissional com notória especialização. A contratação exige uma expertise específica que já concilia experiência profissional, conteúdos acadêmicos e gerenciais adequados à proposta de consultoria técnica destinada à Contratação de prestação de Serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de consultoria e assessoria jurídica em favor da Câmara Municipal de Riachuelo/RN (atuação consultiva e jurisdicional).

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. O CONTRATADO ficará submetido a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 15.2. Em caso de aplicação de multa, esta deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.
- 15.3. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Contratante, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 15.4. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

Riachuelo/RN, 07 de fevereiro de 2025.

NAILTON MACIEL LEITE DA FONSECA
Assessor de Licitações e Contratos

De acordo com a legislação vigente, **APROVO** o presente Termo de Referência, conforme as especificações e condições estabelecidas neste documento.

RÊMULO ARAÚJO BASÍLIO
Presidente da Câmara